

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 264/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE-FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA autorizado através do Processo nº 220/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO;

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.256.979/0001-04, com sede na Rodovia ERS 239, n.º 707, Bairro Operário, Novo Hamburgo, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Batista Roque Bagattini, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública nº 003/2022**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com responsabilidade técnica e fornecimento de materiais e mão de obra para execução da obra de repavimentação asfáltica no trecho da Avenida dos Municípios, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, em anexo.

BATISTA ROQUE

ROQUE

BAGATTINI2:51 # ROQUE

BAGATTINI2:251 # ROQUE BAGATTINI2:14:30601

BAGATTINI2:251 # ROQUE BAGATTINI2:43:6061

BAGATTINI2:251 ### Rough BAGATTINI2:251 ### Rou

Visto Visto Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1**. Executar o objeto contratado, fornecendo os equipamentos, materiais e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- **2.3**. Pagar aquilo que compete ao empregador nos termos da Lei, tal como salário, 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- **2.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.
- **2.5**. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução dos serviços, mantendo este profissional habilitado na direção da obra/serviço.
- **2.6.** Cumprir tudo que estiver contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados, mantendo na execução do objeto, somente profissionais com os quais mantenha contrato de trabalho devidamente registrados ou prestadores de serviço munidos de alvará de profissional autônomo.
- **2.7**. Ter a disposição da obra todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços, com qualidade e segurança.
- **2.8.** Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **2.9.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
- **2.10**. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes ao objeto contratado.
- **2.11.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- **2.12**. Quando necessário, providenciar a sinalização do trânsito no local das obras/serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário a tanto; qualquer interrupção de tráfego deverá ser imediatamente divulgada através dos meios de comunicação aos usuários potenciais da área envolvida, principalmente às empresas de transporte de passageiros e carga afetados;
- **2.13.** Manter os projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, em local adequado, de igual forma responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no Diário da Obra, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- **2.14**. Empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;
- **2.15.** Fornecer e colocar placa(s) no canteiro de obras, na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, quando necessário;
- **2.16.** Remover os entulhos e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
- **2.17.** Substituir, sempre que exigido pelo Município, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ferramentas e/ou equipamentos entendidos inadequados às exigências dos serviços ou o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;



Visto
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **2.18**. Proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção e segurança, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, o canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessem ao serviço;
- **2.19.** Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados através de crachás e/ou uniforme da empresa, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual EPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima do presente Instrumento.
- **3.2.** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.
- **3.3.** Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE INÍCIO

- **4.1.** Os serviços serão iniciados após a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**, com os seguintes documentos:
- **4.1.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada.
- **4.1.2.** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA/CAU, da localidade da sede da contratada, com visto no CREA ou CAU do RS (caso a empresa vencedora não seja do estado do RS).

BATISTA ROQUE BAGATTINI:25 114336991

Assinado digitalmente por BATISTA RODULE BAGATTNI-2511-33991
ND: C-BR. C-ICP-Brasil. OU-Presencial, OU-153899900107, OU-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB 6-CPF A3, OU-fem branco, C-NeBATISTA ROQUE BAGATTNI-25114336991
RAZÃO: EU sou o autor deste documento Locolização:
Data: 2022.06.16 14:39:16-09'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.3. Declaração do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra acompanhada pelo registro no órgão competente, comprovando será o responsável e estará diariamente no canteiro de obras, manterá o Diário da Obra atualizado e participará de todas as reuniões agendadas.

4.1.4. Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos l e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de depósito em dinheiro na conta específica, será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo rendimento da aplicação do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

4.1.4.1. Segue abaixo os dados do Município para elaboração de Carta Fiança ou Fiança Bancária:

Razão Social: Município de Campo Bom

Endereço: Avenida Independência, nº 800

CNPJ: 90.832.619/0001-55

4.1.4.2. O recolhimento de garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Conta n.º 49656-1, Agência 0755-2, do Banco do Brasil.

4.2. A Contratada deverá encaminhar a documentação citada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

4.3. A empresa deverá apresentar para o fiscal, quando for o caso, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) separadas por lote.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

5.2. O prazo para a execução do objeto contratado será de **04 (quatro) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **5.3.** A emissão da autorização para início dos serviços, será emitida somente após a Autorização de Início de Objeto AIO pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, a empresa terá, no máximo, 10 (dez) dias para dar início efetivo à execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- **5.4.** A Autorização de início de Objeto AIO fornecida ao município pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, consiste no aceite do processo licitatório pela mesma, e depósito da primeira parcela dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul, na conta convênio.
- **5.5**. Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.
- **5.6**. Tudo aquilo que for considerado como mal executado, com vícios de material e/ou mão-deobra, ou em descordo com o constante no Edital e seus Anexos, na Proposta da Contratada ou nos Projetos, deverão ser refeitos e /ou substituídos, na forma determinada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da fiscalização, sem que acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas: Recurso do Governo do Estado, Programa PAVIMENTA, Processo nº 21/2600-0000495-3, através do Convênio FPE 4240/2021 e Contrapartida do município.

09.02.2.205.4.4.90.51.99.01.05.01 (1662/2022)

09.03.1.169.4.4.90.51.99.01.05.01 (3462/2022)

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- **7.1.** A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá ser apresentada **NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação da Sumula do Contrato.
- **7.2**. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao presente instrumento contratual, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento e, poderá ser fornecida em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, nestes dois últimos casos ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.
- **7.3**. A garantia, quando prestada em dinheiro, somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.
- **7.4.** Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do ajuste.
- **7.5.** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **7.6.** O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 8.2. A garantia dos serviços, materiais e equipamentos, será:
- a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos, bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;
- b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.
- **8.3.** Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- **9.1.** O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ 3.961.014,26 (três milhões e novecentos e sessenta e um mil e quatorze reais e vinte e seis centavos), conforme discriminado a seguir:
 - Valor para os materiais: R\$ 3.169.175,22
 - Valor total para a mão de obras: R\$ 791.839,04
- **9.2.** Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.3. O preço proposto pela execução do objeto não será passível de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados e medidos no período, em até 30 (trinta) dias após liberação dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul, além da vistoria e prévia autorização pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, e da efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:
- a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município; com a informação do número do contrato, empenho, Convênio FPE 4240/2021 e nome do PROGRAMA PAVIMENTA RS
- b) da correspondente planilha de medição, firmada pelo responsável técnico pela obra e pelo Serviço de Fiscalização;
- c) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados utilizados na obra, no mês da competência;
- 10.2. Além do previsto no item anterior, a contratada deverá:
- I Para recebimento do valor da primeira nota fiscal relativa ao preço da obra, apresentar:
- a) ART do responsável técnico pela mesma, junto ao CREA, assinada e paga;
- b) CEI da obra junto ao INSS, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 971 de 13/11/2009, exceto se houver enquadramento no disposto do artigo 25, inciso III da mesma instrução normativa.
- **10.3**. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **10.3.1.** Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.
- **10.4.** A contratada que antecipar a execução das etapas previstas, conforme o cronograma físico financeiro disponibilizado pelo Município, através da gestão de esforços materiais e profissionais desta prestação de serviços, receberá os valores devidos dentro do mês o respectivo cronograma de pagamentos do Município, estando os mesmos de acordo com a aferição do fiscal da obra.
- **10.5.** Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.
- **10.6**. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência.
- **11.1.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
- **11.2.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- **11.3.** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MUNICÍPIO.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.4. Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MUNICÍPIO.

11.5. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestarse em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

BATISTA ROQUE BAGATTINI:251 14336991

Assinado digitalmente por BATISTA ROQUE BAQATTNI 25114338991 DUP Presencial, OU-Presencial, OU-Stades de Courte de C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:
- **12.1.1**. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- **12.1.2**. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;
- **12.1.3**. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- **12.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

- **13.1**. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despender em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- **13.2**. A CONTRATADA também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.
- 13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", e o que mais pertinir;
- c) observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras de engenharia e à segurança pública;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O MUNICÍPIO designará o Fiscal de contrato Sr. Nirio Edio Breunig e como suplente Sr. Samuel Souza da Silva, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
- 14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.
- 14.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.
- 14.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, semanalmente, RELATÓRIO próprio de vistoria, com registro fotográfico das etapas executadas na obra,









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

principalmente aquelas executadas dentro das paredes, forro e solo, informando ainda o número de funcionários que trabalharam na obra naquele período, devidamente datado e assinado pelo responsável técnico da empresa, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste contrato:

- a) O MUNICÍPIO disponibilizará modelo de relatório padrão na reunião de partida de obra. Caso opte por apresentar em outro formato, o relatório deverá ser previamente aprovado pelo fiscal designado e deverá conter no mínimo as informações solicitadas no relatório padrão;
- b) O relatório deverá ser entregue em via física, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Planejamento Urbano, ao fiscal designado, podendo ser facultado o envio na forma digitalizada para o e-mail fiscalizacaoplanejamento@campobom.rs.gov.br, desde que a via original seja entregue juntamente com a próxima medição de serviços;
- **14.5.** Deverá igualmente a contratada fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DA OBRA

16.1. Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

18.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 16 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Luciano Libório Baptista Orsi CONTRATANTE

Testemunhas:

BATISTA ROQUE ASSINATION NO. C-9R BAGATTINI: 2511 de Brissi -

GATTINI:2511 do Brust - R. CN-BATIST Razão: Eu s 4336991 Localização Data: 2022.0

BAGATTIN:25114336991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
15339399000107, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco)
CN-BATISTA ROQUE BAGATTIN:25114336991
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2022.08.16 14:45:31-03'00'

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

> Batista Roque Bagattini CONTRATADA

> > Guilherme Schubent Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015